



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI Nº 023/2009.**

**Regulamenta as despesas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e EU sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas na área de Saúde, para pessoas carentes do Município de Água Doce do Norte, com renda familiar per capita não superior a um salário mínimo vigente.

Parágrafo único. As despesas a que se refere o caput deste artigo, serão com:

- a) óculos de grau;
- b) exames e medicamentos;
- c) cadeira de rodas.

Art. 2º. A doação será concedida após avaliação criteriosa de Serviço de Saúde, que emitirá parecer e relatório abonado pelo Secretário Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓCULOS DE GRAU**

Art. 3º. A despesa será liberada após a comprovação de residência no Município.

Parágrafo único. Terá prioridade no atendimento a família, caracterizada como em situação de risco, composta por:

- a) pessoa idosa;
- b) portadora de deficiência física ou mental; ou
- c) criança.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

Art. 4º. Para aquisição de óculos será exigida receita emitida por oftalmologista.

Parágrafo único. O valor gasto com esta despesa não será superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**CAPÍTULO III**  
**DOS EXAMES E MEDICAMENTOS**

Art. 5º. Para o pagamento de exames e medicamentos será exigido receita médica e comprovação da necessidade de uso em regime de urgência, pelo paciente.

Art. 6º. As despesas serão liberadas após a comprovação de residência no Município e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CADEIRAS DE RODAS**

Art. 7º. A doação de cadeira de rodas será liberada após a comprovação de residência no Município e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Terá prioridade no atendimento a família, caracterizada como em situação de risco, composta por:

- a) pessoa idosa;
- b) portadora de deficiência física; ou
- c) criança.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada na Lei Orçamentária Municipal, suplementada se necessário.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Câmara Municipal de Água Doce do Norte, relatório trimestral das despesas realizadas de que trata a presente Lei.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

Art. 10. Os valores em moeda corrente desta Lei poderão ser corrigidos anualmente por ato do Poder Executivo, conforme índice do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte – ES, aos 16 dias do mês de julho de 2009.

**ABRAÃO LINCON ELIZEU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**